



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 037 DE 02 DE Junho DE 2009.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 082 Livro 21 Folha 20 Data 02/06/09 Hora 18:50 <i>Essauer</i> FUNICIONÁRIO
--

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a contratação temporária dos profissionais mencionados.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que ainda estamos com carência de enfermeiros para o atendimento nos PSFs e técnicos de enfermagem para o atendimento junto ao Hospital Municipal.

Ademais, visando colaborar com a Centro Educativo Imaculada Conceição - Associação Educativa Agostini e Creche Dom Geraldo Fernandes - Associação Claretiana Centro-Oeste necessitaremos contratar mais 4 (quatro) professores e 4 AAE e para o Centro Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves no Distrito de Vale dos Sonhos mais 2 AAE, em razão da aposentadoria de dois servidores lá lotados, sendo um vigia e uma merendeira.

Como já relatamos, no último ano encerrou-se a validade do concurso público realizado no ano de 2006 e a convocação dos candidatos não supriu a necessidade do serviço, e, visando manter o repasse de recursos públicos estamos encaminhando a presente Lei.

São realmente funções específicas, com características muito particulares, que somente através dessa contratação poderão atingir as finalidades propostas.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 02 de Junho de 2009.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado por 08 (oito) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 02.06.09 - Essauer*





ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI Nº 037 DE 02 DE junho DE 2009.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 082, Livro 21, Folha 20, Data 02/06/09  
Horas: 18:00  
Essaues  
FUNCIONÁRIO

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na saúde, visando compor o quadro dos PSFs e Hospital Municipal, bem como, da Creche Dom Geraldo Fernandes (Associação Claretiana Centro-Oeste) e Centro Educativo Imaculada Conceição (Associação Educativa Agostini) e Centro Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves no Distrito de Vale dos Sonhos:

- I - 4 (quatro) Enfermeiros;
- II - 9 (nove) Técnicos em Enfermagem;
- III - 4 (quatro) Professores;
- IV - 6 (seis) AAE.

**Art. 2º** - O prazo de contratação para preenchimento das vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.2009.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - 07.004.10.302.0013-2066-31.90.11

Aprovado por 08 (oito) votos firmes em  
Sessão Ordinária do dia 02.06.09 - Essaues



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

II – 05.012.12.365.0009-2043-31.90.11

III - 05.012.12.361.0006-2025-31.90.11

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 02 de junho de 2009.

**WANDERLE FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

**ILUSTRE PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

**Projeto de Lei nº 0037/2009**

Trata-se de Projeto de Lei nº 037/2009, de 02 de junho de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.

Foi apresentado mensagem junto ao Projeto de Lei. Destaca que tal medida é excepcional e tal contratação visa atender a carência de enfermeiros para o atendimento nos PSFs e técnicos de enfermagem para atendimento junto ao Hospital Municipal.

Observa, ainda, que o último concurso realizado no ano de 2006, foram convocados todos os candidatos, não suprimindo, porém a necessidade atual dos serviços.

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei

Orgânica do Município. Observando que não se trata de projeto de criação de cargos, função ou emprego, mas para autorizar a contratação por tempo determinado.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Especificamente sobre o tema, o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**IX** - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

A Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Em seu artigo 1º autoriza, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas, efetuem a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Nos termos da lei, a contratação será até 31.12.2009, devendo o Município promover concurso público para preenchimento das vagas, para que não ache burla ao artigo 37 da CF.

Nos termos do art. 3º, da citada Lei, o recrutamento do pessoal a ser contratado, deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.





Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de JUNHO de 2009.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 02/06/09  
*Cesarius*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 037/2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 06 de 2009

Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

Verº. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Membro



APROVADO  
EM SESSÃO 02/06/09  
Crisaune



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

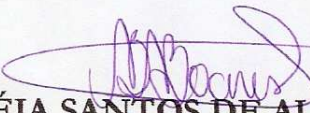
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**


Projeto de Lei n.º 037 /2008, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de  
06 de 2009.

  
Ver.<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

Ver.<sup>o</sup>. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Relator

  
Ver.<sup>o</sup>. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Membro



Parecer

Enfim, o Poder Público Municipal  
mostrou alguns momentos  
de sensibilidade, contudo  
longe de atender as  
demandas solicitadas.

É o meu parecer:

Admiral  
10/06/09

APROVADO  
EM SESSÃO 02/06/09  
Crisouze



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

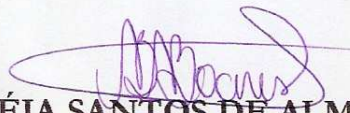
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

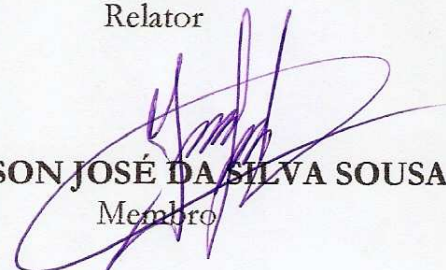
Projeto de Lei n.º 037 /2008, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de  
06 de 2009.

  
Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

Ver<sup>o</sup>. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Relator

  
Ver<sup>o</sup>. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Membro





Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

**MATÉRIA:**

*Projeto de Lei nº 037/09 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<i>Ausente.</i>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado por 8 (oito) votos firmes, em  
 Sessão Ordinária do dia 02.06.09 - 2ª sessão*